



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6359 /2024

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 20 de agosto de 2024.

LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis locados ao Município, enquanto perdurar a ocupação pela municipalidade.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena da perda do benefício fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal da Fazenda:

I – requerimento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, anexando cópia de identificação pessoal;

II – cópia do contrato de aluguel formalizado com o município;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – capa do carnê de IPTU e contracapa com os dados do imóvel objeto da solicitação;

IV – documento comprobatório da propriedade, se o imóvel não estiver em nome do requerente perante o cadastro;

V – instrumento de procuração se for o caso, e cópia do documento de identificação do procurador;

§ 2º Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 1 de agosto de 2024.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente


ALEXANDRO DE LIMA FREITAS
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário